



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 583

de 14 de Junho de 2012.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI 537/2011, ALTERAÇÃO DA LEI 393/07 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE
RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica revogada a Lei 537 de 28 de Abril de 2011 e alterado o inciso III do artigo
50 da lei 393 de 02 de Outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI) será constituída de modo a garantir o
seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações,
definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela
Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, totalizando a alíquota
de **15,60% (quinze vírgula sessenta por cento)** em observância ao cálculo
atuarial do ano de 2012, conforme alíneas seguintes:

- a) As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos
Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o
inciso III desta lei, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Publico 11,00 %
(onze por cento).
- b) A título de cobertura de despesas administrativas o Poder Público contribuirá com a
alíquota adicional de 2,00% (dois por cento) conforme art. 15 Portaria MPS
nº402/08.
- c) A título de cobertura de despesas administrativas excedentes do limite fixado na
alínea b, o Poder Público contribuirá com a alíquota suplementar de 1,5%



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

(um vírgula cinco por cento), baseado no Plano Plurianual do Ente Federativo, (P.P.A) 2010/2013.

- d) A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que tratam as alíneas *a*, *b* e *c* desta lei, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar do Plano de amortização do Déficit Técnico, em observância do Cálculo Atuarial, passara a ter os seguintes aportes anuais:

<i>ANO</i>	<i>APORTE</i>	<i>ANO</i>	<i>APORTE</i>
2012	1,10%	2028	8,48%
2013	1,56%	2029	8,94%
2014	2,02%	2030	9,40%
2015	2,48%	2031	9,86%
2016	2,94%	2032	10,32%
2017	3,41%	2033	10,78%
2018	3,87%	2034	11,24%
2019	4,33%	2035	11,71%
2020	4,79%	2036	12,17%
2021	5,25%	2037	12,63%
2022	5,71%	2038	13,09%
2023	6,17%	2039	13,55%
2024	6,63%	2040	14,01%
2025	7,09%	2041	14,47%
2026	7,56%	2042	14,93%
2027	8,02%	2043	15,39%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 14 de Junho de 2012.


VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal